



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**CAPITAL DA BATATA**

Estado de São Paulo

## **LEI N.º 1630, DE 08 DE MAIO DE 2002.**

Dispõe sobre a inclusão de parágrafo único no artigo 1º da Lei n.º 1623, de 27 de dezembro de 2001, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Divinolândia – SP e dá outras providências.

**DR. GERALDO FORNARI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente Lei;

**ARTIGO 1º** - Fica incluso no artigo 1º da Lei n.º 1623, de 27 de dezembro de 2001 o seguinte: “**PARÁGRAFO ÚNICO** – A razão social do instituto de Previdência será; **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA – SP**, cuja sede é sala n.º 3 – Fundos do Prédio da Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP, sito à Rua XV de novembro, n.º 261, centro, Divinolândia, Estado de São Paulo.”

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 08 de maio de 2002.

**DR. GERALDO FORNARI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

  
**ANSELMO DOMINGOS FORNARI**  
**CHEFE DE GABINETE**